

PARECER Nº 1486/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário que objetiva reservar um percentual de até 20% (vinte por cento) de cargos e empregos públicos para as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos, nos concursos públicos realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A propositura mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Na esteira de iniciativas semelhantes em tramitação em outras Casas legislativas, o autor manifesta intenção de proteger essa parcela da população, vitimada por preconceito e discriminação no mercado de trabalho, consoante justificativa em estudos sociológicos citados.

De fato, estudos sobre o mercado de trabalho em geral demonstram que a partir dessa faixa etária se encontra maior dificuldade de acesso em várias ocupações, mas não em decorrência de sua experiência profissional ou qualificação.

Isso se deve aos critérios de seleção de pessoal adotados pelas empresas, que atendem aos seus interesses próprios, primordialmente de natureza comercial. Embora legalmente proibido, existe um preconceito não explícito, que permeia as relações de trabalho nas empresas.

O acesso ao serviço público, no entanto, se dá por concurso, que é a forma mais democrática e idônea de seleção de pessoal. Seus critérios devem proporcionar igualdade de condições de participação aos candidatos, não cabendo, portanto, reserva de vagas para determinado grupo social, seja por razões de etnia, de gênero, de faixa etária ou de carência econômica.

Apenas aos portadores de deficiência a Constituição Federal garante a reserva de um percentual de vagas dos concursos públicos, devido à situação de excepcionalidade dessas pessoas, que necessitam de uma proteção especial da sociedade. Ainda assim, para a investidura no cargo, o candidato aprovado deve ser submetido a exame médico que comprove que sua deficiência não é fator impeditivo ao exercício das funções relativas ao cargo pretendido.

Não é nos concursos públicos que essas pessoas sofrem preconceito ou discriminação, pois são baseados em critérios objetivos, que garantem igualdade de oportunidades. Aliás, é no serviço público que muitas dessas pessoas têm mais oportunidade de ingresso no mundo do trabalho e de ascensão na carreira.

Assim, entendemos como não pertinente a reserva de vagas para essa faixa etária, pois tal medida certamente contribuiria para despertar ou acirrar sentimentos negativos em relação a essas pessoas, que, sem demérito, reúnem todas as condições de igualdade na disputa por postos de trabalho no serviço público.

Se a idéia que subjaz a esta propositura é de proteger os menos favorecidos, teríamos que reservar vagas para todos os segmentos sociais menos favorecidos, a fim de atender ao princípio da isonomia. Dessa forma, seria necessário reservar vagas para as mulheres, para os carentes sociais, para os afro-descendentes, para as populações indígenas, e assim por diante.

CONTRÁRIO, portanto, nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 23/10/2002.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

CLÁUDIO FONSECA

ERASMO DIAS

PASTOR VANDERLEI DE JESUS

VICENTE CÂNDIDO